



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 025/2016

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhorita MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 002 - CHAMADA PÚBLICA/2016, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DAS ÁREAS QUILOMBOLAS DO ANO DE 2016. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei nº 8.666/93, Lei 11. 947/2009, Lei Complementar nº 123/2006. O ato licitatório encontra-se em consonância com o que determina a legislação vigente.

Tendo o processo revestido de todas as formalidades legais, na fase de publicidade. Foi constatado o comparecimento do Senhor **JOSÉ DA SILVA DIAS** Representante da **ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE IGARAPÉ PRETO E BAIXINHA – ARQIB, CNPJ 03759.864/0001-80**. Que apresentou suas documentações válidas, faltando somente, apresentar uma certidão. Portanto, considerando o fato de que a certidão não foi anexada ao processo, o Controle Interno orienta e solicita que a CPL entre em contato com a pessoa do contratado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a certidão que ficou pendente. No valor total de **R\$: 415.047,00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta e sete reais)**. Valor de acordo com a planilha orçamentária da Secretária Municipal de Educação.

Com relação à Lei Federal 11.947/2009 que dispõe:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico, é pela **aprovação** do Contrato Direto, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DE IGARAPÉ PRETO E BAIXINHA – ARQIB. No que confere o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 30 de Maio de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva